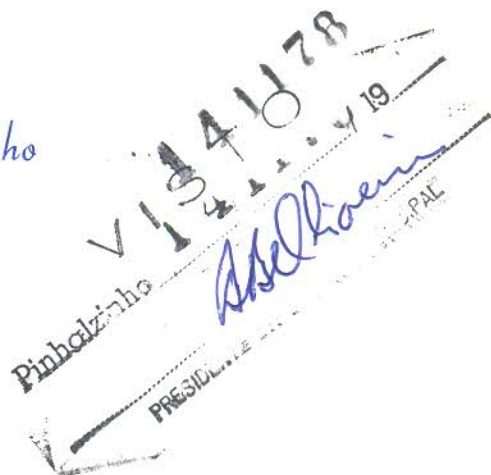




Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º _____

LEI Nº 155/78
de 19 de Outubro de 1.978



Dispõe sobre isenção de Tributos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E EU,
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE /
LEI:

Artigo 1º- Fica isento de tributos Municipais,
o terreno pertencente à Paróquia de Pinhalzinho, da Diocese de
Bragança Paulista, situado à Rua Cruzeiro do Sul, nesta cidade.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autoriza
do a cancelar, se houver, qualquer débito que, porventura, exis
tir com referência ao citado imóvel.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 1.978


MARIA MARCIA MOREIRA
Secretaria


HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal